

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 5/2002 de 10 de Janeiro

Considerando que a Resolução n.º 23/97, de 6 de Fevereiro, veio fixar a banda de variação automática das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) em consequência de variações do Preço Europa sem Taxas (PE), na unidade monetária escudos;

Considerando que em 1 de Janeiro de 2002 entra em circulação o Euro fiduciário, data a partir da qual os cidadãos, as empresas e a Administração Pública só poderão efectuar as suas transações em Euros;

Considerando que o n.º 7 da Resolução n.º 172/2000, de 7 de Dezembro, determina que todos os actos legislativos ou regulamentares da competência do Governo Regional que envolvam a fixação de montantes monetários devem ser elaborados necessariamente na unidade euro;

Assim, nos termos das alíneas a) e dd) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. As bandas de variação automática das taxas de impostos sobre os produtos petrolíferos (ISP) em consequência das variações do Preço Europa sem Taxas (PE), constantes dos n.ºs 6 e 9 da Resolução n.º 225/96, de 26 de Setembro, com a redacção dada pela Resolução n.º 23/97, de 6 de Fevereiro, passam a ser as seguintes:

“ 6 –Os valores das taxas unitárias de ISP, fixados nos termos dos n.ºs anteriores, variam automaticamente, para mais ou para menos, até ao limite de € 24.939,00 por 1.000 litros, por força das variações do Preço Europa sem taxas (PE), sem prejuízo dos limites fixados no n.º 1 do artigo 75º do Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, com a redacção dada pelo n.º 3 do artigo 40.º da Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro.”

“9 – Os preços máximos de venda ao público dos óleos minerais são alterados sempre que se registre uma variação positiva ou negativa do PE superior a € 24.939,00 por 1000 litros.”

2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 19 de Dezembro de 2001.

O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.